



Guarulhos



CIDADE DE  
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

# Diário Oficial

D.O. Nº 043/2026-GP DE 26/5/2026

Guarulhos, terça-feira, 26 de maio de 2026 - Ano XXV - nº 2900



## LEI Nº 8.499, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 041/2026 de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos.

**Art. 2º** O artigo 14 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 14.** .....

II - Subsecretaria de Gestão Pedagógica da Educação;

.....” (NR)

**Art. 3º** O artigo 141 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 141.** Compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares:

I - presidir, com exclusividade, Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, ressalvado o disposto no artigo 212, V, desta Lei;

II - assessorar e orientar na condução de processos disciplinares e sindicâncias que envolvam Procuradores do Município de Guarulhos, quando requerido pelo Corregedor da Procuradoria Geral do Município, observadas as atribuições previstas no artigo 212, V, desta Lei;

III - exercer, excepcionalmente, no âmbito de sua atribuição, atividades de consultoria, fornecendo orientações jurídicas aos órgãos responsáveis pela instauração, condução e julgamento de processos disciplinares e sindicâncias, em casos de grande repercussão e que envolvam questões jurídicas de alta complexidade, mediante análise prévia do Procurador Geral do Município;

IV - contribuir para a elaboração de regulamentos internos, portarias e instruções normativas que disciplinam os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias na Administração Pública;

V - proteger o interesse público, zelando pela legalidade, moralidade administrativa e integridade dos procedimentos disciplinares em que atua;

VI - promover capacitação e treinamentos para servidores envolvidos na condução de processos disciplinares, reforçando o entendimento das normas legais aplicáveis, em conjunto com os órgãos de correição do Município;

VII - garantir a consecução dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade, motivação e devido processo legal nos processos disciplinares em que atua;

VIII - asseverar a condução dos processos disciplinares em que atua com imparcialidade, transparência e legalidade, protegendo tanto os direitos dos servidores quanto o interesse público na manutenção da moralidade administrativa.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 188 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 188.** .....

**Parágrafo único.** .....

Unidade de Execução	Qtde.
.....	.....
<b>Chefia de Seção Técnica</b>	<b>823</b>
.....	.....

.....” (NR)

**Art. 5º** O artigo 233 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 233.** Ficam criadas setenta funções gratificadas de Assistente de Procuradoria, a serem preenchidas por servidores municipais do quadro permanente, com as seguintes atribuições:

§ 1º Constitui requisito necessário para o exercício das atribuições previstas neste artigo, ser servidor municipal do quadro permanente, com formação de nível superior completo e preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração e/ou Gestão Pública, devidamente comprovada.

.....” (NR)

**Art. 6º** O artigo 242-A da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 242-A.** .....

§ 2º Para que sejam realizados os devidos registros em sistema e prontuário funcional relativos à posse de servidores que ocupavam função de confiança ou cargo em comissão em órgãos ou unidades constantes da estrutura prevista na Lei nº 7.550, de 2017, e que sejam designados em novos cargos em órgãos ou unidades criados por esta Lei, fica o Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas facultado a utilizar documentação pessoal comprobatória de cumprimento de requisitos já existente em seus respectivos sistemas e arquivos.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**CARLOS SANTIAGO**

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

## LEI Nº 8.500, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 072/2026 de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne à estrutura organizacional do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Segurança Urbana do Município de Guarulhos, e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne à estrutura organizacional do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Segurança Urbana.

**Art. 2º** Fica criado o Subcomando da Guarda Civil Municipal na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana, subordinado ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O Subcomando da Guarda Civil Municipal será coordenado pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, cargo de livre provimento em comissão previsto no artigo 204 da Lei nº 8.361, de 2025.

**Art. 3º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana as seguintes unidades de execução:

I - no Gabinete do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) Núcleo de Controle e Emissão de Porte de Armas;
- b) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- c) Núcleo de Processamento, Controle e de Recursos de Autuações;
- d) Núcleo de Processamento e Gestão de Ordens de Serviço;

II - no Gabinete do Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- a) Coordenadoria Operacional da Guarda Civil Municipal;
- b) Central de Atendimento, Despacho e Monitoramento da Guarda Civil Municipal;
- c) Inspetoria Centro da Guarda Civil Municipal;
- d) Inspetoria Norte da Guarda Civil Municipal;
- e) Inspetoria Sul da Guarda Civil Municipal;
- f) Inspetoria Leste da Guarda Civil Municipal;
- g) Inspetoria Oeste da Guarda Civil Municipal;
- h) Inspetoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal;
- i) Inspetoria de Rondas Ostensivas Municipais da Guarda Civil Municipal;
- j) Inspetoria Ambiental da Guarda Civil Municipal;
- k) Inspetoria Canil da Guarda Civil Municipal;
- l) Inspetoria de Proteção e Ações Sociais Preventivas.

**Parágrafo único.** As unidades criadas nos incisos I e II deste artigo serão chefiadas por servidores dos cargos de Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, cargo de livre provimento em comissão disposto na Lei nº 8.361, de 2025, ou por integrantes dos quadros de Guarda Civil Municipal - Inspetor Chefe e Guarda Civil Municipal - 1º Inspetor, cargos de carreira dispostos na Lei nº 7.792, de 20/12/2019, por indicação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 24.** .....

V - Subcomando da Guarda Civil Municipal;

VI - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VII - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.” (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 168-A:

**“Art. 168-A.** Compete ao Subcomando da Guarda Civil Municipal:

I - assessorar o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no planejamento das atividades da Guarda Civil Municipal;

II - coordenar:

a) as operações e atividades da Guarda Civil Municipal;

b) a integração dos serviços da Guarda Civil Municipal entre suas unidades, demais órgãos da Administração e outras forças de segurança;

c) o atendimento da Guarda Civil Municipal ao município; e

d) as ações das Inspetorias da Guarda Civil Municipal;

III - elaborar estudos e relatórios gerenciais dos programas, projetos e atividades da Guarda Civil Municipal;

IV - acompanhar pedidos dos órgãos de segurança pública, sociedade civil, conselhos de direitos e demais Poderes, bem como publicações de atos oficiais atinentes ao Comando Geral;

V - emitir parecer em procedimentos administrativos assessorando o Comandante Geral no encaminhamento e análise;

VI - decidir sobre as transferências de servidores da Corporação, observando diretrizes do Comando Geral e do Secretário da Pasta.” (NR)

**Art. 6º** Em virtude do disposto nesta Lei, o Anexo II da Lei nº 8.361, de 2025, em relação à estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**

**C - COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

I - Núcleo de Controle e Emissão de Porte de Armas

II - Núcleo de Assessoramento Jurídico

III - Núcleo de Processamento, Controle e de Recursos de Autuações

IV - Núcleo de Processamento e Gestão de Ordens de Serviço

**D - SUBCOMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

I - Coordenadoria Operacional da Guarda Civil Municipal

II - Central de Atendimento, Despacho e Monitoramento da Guarda Civil Municipal

III - Inspetoria Centro da Guarda Civil Municipal

IV - Inspetoria Norte da Guarda Civil Municipal

V - Inspetoria Sul da Guarda Civil Municipal

VI - Inspetoria Leste da Guarda Civil Municipal

VII - Inspetoria Oeste da Guarda Civil Municipal

VIII - Inspetoria de Trânsito da Guarda Civil Municipal

IX - Inspetoria de Rondas Ostensivas Municipais da Guarda Civil Municipal

X - Inspetoria Ambiental da Guarda Civil Municipal

XI - Inspetoria Canil da Guarda Civil Municipal

XII - Inspetoria de Proteção e Ações Sociais Preventivas

**E - CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**F - OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

.....” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**CARLOS SANTIAGO**

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

## LEI Nº 8.501, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 067/2026 de autoria do Vereador Lauri Rocha.

**Atribui denominação ao Campo de Futebol integrante do complexo esportivo Arena Ponte Grande e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 2º-A na Lei nº 8.435, de 23 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A** O campo de futebol integrante do complexo esportivo Arena Ponte Grande passa a denominar-se CAMPO DE FUTEBOL ALFREDO SANCHES UMANES, em homenagem ao cidadão que contribuiu para o desenvolvimento esportivo e social do Município de Guarulhos.” (NR)

**Art. 2º** Em decorrência do disposto nesta Lei, o artigo 5º da Lei nº 7.397, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º** .....

XL - Campo de Futebol Alfredo Sanches Umanes, campo de futebol integrante do complexo esportivo Arena Ponte Grande.” (NR)

**Art. 3º** As denominações instituídas por esta Lei deverão constar em todas as referências administrativas, cadastrais, comunicacionais e de sinalização oficial, inclusive em placas, mapas, registros patrimoniais, documentos técnicos e materiais de divulgação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 25 de maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

**Prefeito**

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**CARLOS SANTIAGO**

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei nº 8.435, de 23 de dezembro de 2025, a denominação do campo de futebol integrante do complexo esportivo Arena Ponte Grande, que passará a denominar-se Campo de Futebol Alfredo Sanches Umanes.

A iniciativa visa prestar justa homenagem ao Sr. Alfredo Sanches Umanes, cidadão reconhecido por sua história, dedicação e contribuição à comunidade, especialmente no bairro Ponte Grande, onde construiu vínculos importantes e participou ativamente da vida social e comunitária da região.

Figura respeitada entre os moradores, Alfredo Sanches Umanes sempre foi lembrado por seu espírito comunitário e por sua proximidade com a população local, sendo considerado uma pessoa que ajudou a fortalecer o sentimento de pertencimento e união no bairro.

A denominação de equipamentos públicos com o nome de cidadãos que fizeram parte da história da cidade é uma forma de preservar a memória local e reconhecer pessoas que contribuíram para o desenvolvimento social e comunitário do município.

Assim, denominar o campo de futebol do complexo esportivo Arena Ponte Grande com o nome de Alfredo Sanches Umanes representa não apenas uma homenagem, mas também o reconhecimento de sua importância para a comunidade da Ponte Grande e para a história do bairro.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Diante da relevância da homenagem e de seu significado para a memória e identidade local, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

**Lauri Rocha**  
Vereador



## DECRETOS

Em, 26 de maio de 2026.

### DECRETO Nº 44136

Dispõe sobre a inclusão de aplicação de fonte de recursos em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, nos termos da autorização contida no inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.464, de 23 de dezembro de 2025 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0022047-1;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluída ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, a aplicação da fonte de recursos abaixo descrita:

Classificação Orçamentária	Aplicação da Fonte de Recursos
0791.1030200472.150.02.XXXXXXX.335085.1029	3010025

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 44137

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.948.928,97.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, nos termos da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.464, de 23 de dezembro de 2025 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0022047-1;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.948.928,97 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), para suplementar a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s), conforme fonte e aplicação da fonte de recursos do orçamento vigente, abaixo indicadas:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementação R\$
0791.1030200472.150.02.3010025.335085.1029	Credenciamento e Contratualização de	
	Serviços de Apoio	1.948.928,97
	<b>TOTAL</b>	<b>1.948.928,97</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, são provenientes da apuração de superávit financeiro referente ao Fundo 939 - Transferência Voluntária Dep Milton Vieira - Custeio, nos termos do inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 44138

Nomeia o Conselho Municipal de Iluminação Pública - COMIP.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo SEI nº 1112.2026/0001762-2;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Municipal nº 7.345, de 22 de dezembro de 2014 e do Decreto Municipal nº 32569, de 26 de março de 2015, que instituiu e regulamentou a Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no Município de Guarulhos, os membros representantes do Conselho Municipal de Iluminação Pública - COMIP, conforme segue:

#### I - PODER PÚBLICO:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**Titular:** Marli Marlei Marchetti - CF: 56568

**Suplente:** Vivian Leite Cardoso de Almeida - CF: 54289

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Titular:** Marco Antonio de Souza - CF: 69303

**Suplente:** Camila Emy Hatada Rodini - CF: 68988

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Titular:** Reinaldo Aparecido Ruy - CF: 28768

**Suplente:** Telma Munhoz Ruy - CF: 35443

#### II - SOCIEDADE CIVIL:

**Titular:** Luiz David Ramos

**Suplente:** Alexandre Cassiano de Assis

**Titular:** Jailson Carvalho Nascimento

**Suplente:** Alex de Almeida Barbosa

**Titular:** Mauro de Jesus Balieiro

**Suplente:** Daniel Simão Silva

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 44139

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação-LAI, e do Decreto Municipal 38145, de 17 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, e dá outras providências.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta do processo SEI nº 1108.2026/0000790-0; CONSIDERANDO a recente reestruturação administrativa que se deu com a publicação da Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025, implementando alterações na estrutura dos órgãos da Administração Municipal, bem como em suas respectivas nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de demais disposições da regulamentação municipal visando o aprimoramento contínuo da prestação do serviço público; e

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de adequações no texto regulamentar do Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, que tratou de regulamentar e estabelecer procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação no Município, bem como no Decreto Municipal 38145, de 17 de junho de 2021, que trata do direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do artigo 18 do Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.**

**§ 1º** Os servidores devidamente designados pelas Autoridades das Secretarias, Coordenadorias e Controladoria, denominados agentes de informação, serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, dentro dos prazos e procedimentos legais, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 3º, do artigo 25 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25.**

**§ 3º** Caso o pedido seja para a própria Controladoria Geral do Município, a responsabilidade de julgar o recurso de Segunda Instância interposto em face dela, será da Chefia de Gabinete do Prefeito.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 48 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 48.**

**I - Secretaria Executiva da Casa Civil;**

**II - Secretaria de Justiça e Cidadania;**

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o inciso V, do artigo 69 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 69.**

.....” (NR)

**V - definir, em conjunto com a Secretaria Executiva da Casa Civil, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527, de 2011.” (NR)**

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 70 do Decreto Municipal nº 36140, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 70. Todo o sistema informatizado e ferramentas necessárias à execução deste Decreto, ficarão sob a responsabilidade técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.” (NR)**

**Art. 6º** Fica alterado o caput do artigo 12 do Decreto Municipal 38145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.” (NR)**

**Art. 7º** Fica alterado o caput do artigo 21 do Decreto Municipal nº 38145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. As Unidades da Administração Direta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, o plano de adequação, em atendimento e conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 7º deste Decreto.” (NR)**

**Art. 8º** Fica alterado o caput do artigo 22 do Decreto Municipal nº 38145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar aos seus respectivos Encarregados de dados pessoais, o respectivo Plano de Adequação em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.” (NR)**

**Art. 9º** Os casos omissos serão complementados por ato próprio da Controladoria Geral do Município.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DECRETO Nº 44140

Altera o Decreto nº 41801, de 22/08/2024, no que concerne à composição do Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA.

**LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1122.2026/0002166-7;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 41801, de 22/08/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação Ambiental - CMEA terá a seguinte composição:

**I - um representante da Secretaria de Verde, Clima e Sustentabilidade;**

**II - um representante da Subsecretaria de Gestão de Resíduos;**

**III - um representante da Subsecretaria de Bem-Estar Animal - Departamento de Fauna Silvestre;**

**IV - um representante da Secretaria de Segurança Urbana - inspetoria ambiental da Guarda Civil Municipal;**

**V - um representante da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;**

**VI - um representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana;**

**VII - um representante da Secretaria de Educação;**

**VIII - um representante da Secretaria da Saúde;**

**IX - um representante da Câmara Municipal;**

**X - um representante da Unidade Regional de Ensino Guarulhos Norte;**

**XI - um representante da Unidade Regional de Ensino Guarulhos Sul;**

**XII - um representante de instituição privada de ensino superior e pesquisa de Guarulhos;**

**XIII - três representantes de ONGs socioambientais;**

**XIV - um representante de instituição de catadores de materiais recicláveis;**

**XV - um representante de Entidade de Classe;**

**XVI - um representante dos Clubes de Serviços;**

**XVII - um representante do segmento patronal de comércio e serviços;**

**XVIII - um representante de segmento patronal da indústria;**

**XIX - um representante do SESC Guarulhos; e**

**XX - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho terá um suplente, necessariamente do mesmo segmento a que pertence o titular.

**§ 2º** Os membros de que tratam os incisos I a XII e XIV a XX deste artigo serão indicados ou eleitos pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 3º** Os representantes de que trata o inciso XIII deste artigo serão eleitos a partir da Portaria de Cadastramento e Habilitação ou indicados em Conferência Municipal de Educação Ambiental, quando realizada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PORTARIAS

Em, 26 de maio de 2026.

### PORTARIA Nº 1145/2026-GP

**LUCAS SANCHES**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 4603594, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Hildebrando Nery de Almeida** (código 84368), **Diretor de Departamento** (302-122), lotado na SCT103, devendo entrar em contato com o Departamento de Administração de Pessoal dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

### PORTARIA Nº 1146/2026-GP

**LUCAS SANCHES**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 4603594,

#### NOMEIA

**Servidor(a): Leandro Marrassi Gramulha** (código 83103), devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

**Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento** (302-122), lotado na SCT103.

**Vaga:** exoneração de Hildebrando Nery de Almeida, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

### PORTARIA Nº 1147/2026-GP

**LUCAS SANCHES**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 4603594,

#### NOMEIA

**Servidor(a): Shacha de Moraes Uessugui** (código 19752) (378), devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

**Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento** (302-121), lotado na SCT102.

**Vaga:** exoneração de Leandro Marrassi Gramulha, sustando-se a Portaria nº 2.501/2025-GP.

### PORTARIA Nº 1148/2026-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Barbara Khatoun Gonçalves Banos** (código 83121), **Assessor de Políticas Públicas** (656-165), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Administração de Pessoal dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

### PORTARIA Nº 1149/2026-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 8.361/2025 e o que consta do SEI nº 4603594,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

**1 - Robert Kaiser** (código 45465) (522);

**Para: Chefe de Divisão Técnica** (350-430), SCT102.10;

**Decorrencia:** sustação da designação de Shacha de Moraes Uessugui, sustando-se a Portaria nº 2.501/2025-GP.

**2 - José Marcelo Simão** (código 45378) (378);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-1107), SCT102.10.04;

**Decorrencia:** sustação da designação de Robert Kaiser.

### PORTARIA Nº 1150/2026-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

#### NOMEIA

**Servidor(a): Karina Oliveira Albuquerque** (código 84005), devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Públicas** (656-165), lotado na SGE, devendo atuar na SVCS.

**Vaga:** exoneração de Barbara Khatoun Gonçalves Banos, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

### PORTARIA Nº 1151/2026-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

#### NOMEIA

**Senhor(a): Alenildes da Silva Santos Novais** - CPF \*\*\*.999.818-\*\*, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais** (623-14), lotado na SJC.

**Vaga:** torna sem efeito de Jonatas Alves da Silva.

### PORTARIA Nº 1152/2026-GP

**CAIO SANTOS**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

#### NOMEIA

**Senhor(a): Jonatas Alves da Silva** - CPF \*\*\*.776.018-\*\*, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentoodr@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Projetos Estratégicos** (657-29), lotado na SJC.

**Vaga:** exoneração de Fabio Alves de Alencar, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.057/2026-GP.



### PORTARIA Nº 228/2026-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2026/0033151-3,

**RETIFICA** a Portaria nº 1.115/2026-GP, para fazer constar que a especialidade correta é Canto Coral (Linguagem e Estruturação Musical).

## ERRATAS

Retificação do Decreto Municipal nº 43869 de 20 de fevereiro de 2026, publicado no D. O. nº 015/2026-GP de 20/2/2026, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º ...

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementação R\$
0910.1545100111.007.05.1000395.449051.1106	Implantação e Ampliação de Obras de Infraestrutura Urbana	8.807.640,88
	<b>TOTAL</b>	<b>8.807.640,88</b>

Art. 2º ...

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º ...

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0910.1545100111.007.05.1000395.449051.1106	Implantação e Ampliação de Infraestrutura e Obras Complementares	8.807.640,88
	<b>TOTAL</b>	<b>8.807.640,88</b>

Art. 2º ...

Art. 3º Nos termos do §2º, do artigo 13, da Lei 8.462/2025, fica alterada a Ação 1007, que integra o Plano Plurianual da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a qual passa a constar com a seguinte descrição: "Implantação e Ampliação de Infraestrutura e Obras Complementares".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CASA CIVIL

## SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO LEGISLATIVA

ATO nº 009, de 25/05/2026

O Diretor do Departamento de Gestão Legislativa, no uso das atribuições previstas no artigo 208 da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, PUBLICA os Projetos de Lei n.s. 135/2026 com respectivo Anexo Único, 136 e 137/2026, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 135/2026.

Dispõe sobre ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+ e alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+, bem como alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, o 1º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+, celebrado em 2 de março de 2026, que integra a presente Lei nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 6.607, de 2009, passa a vigorar com as alterações do 1º Termo Aditivo ao Contrato do CONDEMAT+.

Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei, a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.607, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções subscrito pelo Prefeito da Cidade de Guarulhos e pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, visando à consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+." (NR)

"Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções subscrito pelo Prefeito da Cidade de Guarulhos e pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, visando à consolidação do Contrato do consórcio público denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções de criação do CONDEMAT+ é parte integrante desta Lei nos termos do Anexo Único, com respectivos anexos:

I - Anexo I - Estrutura Organizacional do CONDEMAT+;

II - Anexo II - Quadro de empregos, requisitos para provimento e atribuições dos empregos do CONDEMAT+;

III - Anexo III - Quadro de empregos, provimento, quantidade, carga horária e salário." (NR)

"Art. 2º O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+ constituirá uma associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público, sede e foro no Município de Mogi das Cruzes e seu prazo de duração será por tempo ilimitado." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, maio de 2026.

LUCAS SANCHES  
Prefeito



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

#### CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta dos municípios consorciados, por intermédio dos representantes dos entes consorciados, abaixo subscritos, após deliberação em Assembleia Geral, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CONDEMAT, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Passa a integrar o quadro de consorciados do CONDEMAT, o Município de Jacareí, nos termos da Lei Municipal nº 6.821/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam alterados os artigos 2º e 6º do Contrato de Consórcio originário, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos Municípios abaixo, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato:

I. Município de Arujá. CNPJ nº 56.901.275/0001-50;

II. Município de Biritiba Mirim. CNPJ nº 46.523.288/0001-80;

III. Município de Ferraz de Vasconcelos. CNPJ nº 46.523.197/0001-44;

IV. Município de Guararema. CNPJ nº 46.523.262/0001-31;

V. Município de Guarulhos. CNPJ nº 46.319.000/0001-50;

VI. Município de Igaratá. CNPJ nº 46.694.147/0001-20;

VII. Município de Itaquaquecetuba. CNPJ nº 46.316.600/0001-64;

VIII. Município de Jacareí. CNPJ nº 46.694.139/0001-83;

IX. Município de Mairiporã. CNPJ nº 46.523.163/0001-50;

X. Município de Mogi das Cruzes. CNPJ nº 46.523.270/0001-88;

XI. Município de Poá. CNPJ nº 55.021.455/0001-85;

XII. Município de Salesópolis. CNPJ nº 46.523.296/0001-26;

XIII. Município de Santa Branca. CNPJ nº 46.694.121/0001-81;

XIV. Município de Santa Isabel. CNPJ nº 56.900.848/0001-21: e



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

XV. Município de Suzano. CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 6º. O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterado o acrônimo/ designação do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê de CONDEMAT para CONDEMAT+.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Contrato de Consórcio Público, não afetados pelo presente instrumento.

Mogi das Cruzes, 02 de março de 2026.

LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
Prefeito de Arujá  
Presidente do CONDEMAT

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR  
Prefeito de Biritiba Mirim

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE  
VIEIRA MATOS  
Prefeita de Ferraz de Vasconcelos

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Prefeito de Guararema

LUCAS SANCHES PROMESSIA  
Prefeito de Guarulhos

GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS  
Prefeito de Igaratá

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito de Itaquaquecetuba



Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito de Jacareí

WALID ALI HAMID  
Prefeito de Mairiporã

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeita de Poá

RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Prefeito de Salesópolis

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN  
Prefeito de Santa Branca

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA  
ALFONSO  
Prefeito de Santa Isabel

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI  
Prefeito de Suzano

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ratificação das alterações do Protocolo de Intenções e consolidação do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT+, bem como alteração da Lei nº 6.607, de 17/12/2009, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1120.2026/0001672-7.

Essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei nº 6.607, de 2009, o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, autorizando a participação do Município de Guarulhos no Consórcio.

Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais e interesses organizacionais da Entidade e de seus Entes Consorciados, o CONDEMAT+ promoveu alterações no Contrato de Consórcio Público, refletidas em seu 1º Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Dentre as alterações promovidas, destacam-se:

a) a consolidação do ingresso do Município de Jacareí no CONDEMAT+, permitindo a participação do município em políticas integradas de saúde, segurança pública, saneamento e infraestrutura, otimizando recursos e ampliando a escala de atendimento ao cidadão;

b) a oficialização da alteração do acrônimo/designação do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê de CONDEMAT para CONDEMAT+, refletindo a expansão regional e o fortalecimento da cooperação intermunicipal no Alto Tietê e Vale do Paraíba.

Nessa esteira, elaborou-se o texto que ora apresento a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe:

*“Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.”*

A implementação das alterações propostas permitirá que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações intermunicipais relacionadas à gestão pública municipal.

Isto posto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

**Projeto de Lei nº 136/2026.****Altera a Lei nº 8.302, de 22/07/2024, que dispõe sobre o Código de Posturas de Guarulhos e dá outras providências.****Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.302, de 22/07/2024, que dispõe sobre o Código de Posturas de Guarulhos.**Art. 2º** O artigo 67 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou não alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade, do sossego e da ordem pública em seus estabelecimentos e entorno, devendo, ainda, acatar as legislações vigentes.*

*§ 1º As infrações ao disposto no caput deste artigo sujeitarão o infrator às penalidades de advertência, multa, suspensão e, em caso de reincidência ou infração grave devidamente fundamentada, cassação da Licença de Funcionamento ou do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.*

*§ 2º As adegas ou distribuidoras de bebidas ficam proibidas de permitir o consumo dos produtos comercializados no passeio público ou no viário, observado o disposto na legislação urbanística e sanitária municipal.”* (NR)

**Art. 3º** O artigo 137 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:*“Art. 137. ....*

*§ 1º A Autorização de Exercício de Atividade para o comércio ambulante, excetuadas as previsões legais, é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nele indicado e somente será expedida em favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.*

*§ 6º Em caso de falecimento ou aposentadoria do titular será permitida a transferência da autorização ao cônjuge e/ou herdeiros, mediante comprovação de filiação e dependência econômica, após análise do órgão competente.”* (NR)

**Art. 4º** O artigo 155 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:*“Art. 155. ....*

*IV - servir ou comercializar bebidas em recipientes de vidro em dias de eventos, manifestações, desfiles, apresentações ou em situações que gerem grande concentração de pessoas, quando assim determinado por ato do Poder Executivo, por razões de segurança pública;*

*.....”* (NR)

**Art. 5º** O artigo 165 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:*“Art. 165. ....*

*§ 2º Os contemplados no processo licitatório deverão se cadastrar como pessoa física ou jurídica, conforme a legislação vigente, observadas as exigências do edital e da legislação tributária aplicável.*

*.....”* (NR)

**Art. 6º** O artigo 168 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:*“Art. 168. ....*

*I - exercer a atividade pessoalmente ou por meio de preposto, empregado ou auxiliar legalmente admitido, observada a legislação trabalhista e previdenciária;*

*X - afixar o termo de concessão e o certificado do curso de boas práticas em manipulação de alimentos em local de fácil visibilidade;*

*.....”* (NR)

**Art. 7º** O artigo 169 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 169. Além do disposto no § 3º do artigo 168 deste Código, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato de concessão de uso, bem como poderá ser procedida a rescisão deste, mediante justificativa expressa do órgão competente.*

*Parágrafo único. A aplicação das penalidades e a rescisão contratual dependerão de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”* (NR)

**Art. 8º** O artigo 171 da Lei nº 8.302, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:*“Art. 171. A rescisão contratual poderá ser aplicada quando o concessionário:*

*Parágrafo único. A aplicação das penalidades e a rescisão contratual dependerão de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”* (NR)

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 8.302, de 2024:

I - inciso V do artigo 153;

II - §§ 1º e 2º do artigo 168.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.302, de 22/07/2024, que dispõe sobre o Código de Posturas de Guarulhos e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1116.2026/0000439-5.

A presente proposta tem por finalidade aprimorar a aplicação e adequar as disposições do Código de Posturas às necessidades atuais da administração pública e da coletividade.

Desde a promulgação do referido Código, verificou-se, em campo e devido ao número de reclamações formalizadas pelos municípios, a necessidade de ajustes pontuais para sanar ambiguidades, corrigir defasagens normativas e harmonizar procedimentos administrativos com a realidade urbana e social do Município.

Em suma, as alterações propostas visam coibir o desvirtuamento de atividades empresariais pelos estabelecimentos que tem causado perturbação de sossego público, especialmente as adegas, dar efetividade aos procedimentos administrativos e eficiência aos atos da administração pública, a saber:

- Artigo 67 e seus parágrafos: atualizar critérios de aplicação das penalidades, proporcionando maior clareza e segurança jurídica, dar efetividade ao procedimento fiscalizatório e coibir o desvirtuamento de atividades empresariais que comumente causam perturbação do sossego;

- Artigo 137, §§ 1º e 6º: sanar conflito existente entre dispositivos e assegurar aos concessionários o direito de transferência de autorização em caso de aposentadoria do titular;

- Artigo 155, IV: vedar, em casos específicos, a comercialização de bebidas em recipientes de vidros, fomentando, assim, o comércio;

- Artigos 165, § 2º, e 168, I e X: adequar a previsão legal à realidade dos casos concretos;

- Artigo 169: modernizar dispositivos relacionados ao uso do espaço urbano e assegurar à administração pública efetividade em seus atos;

- Artigo 171: adequar a redação, eliminando redundância normativa a fim de evitar conflitos interpretativos e burocracia desnecessária.

As mudanças foram elaboradas com base em boas práticas de gestão urbana e observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei não acarretará aumento de despesas orçamentárias, pois as alterações tratam majoritariamente de ajustes redacionais, procedimentais e de harmonização normativa.

Ademais, a atualização proposta fortalece a participação social e a segurança jurídica, ao oferecer regras mais claras aos cidadãos, aos empreendedores e ao próprio Poder Público, contribuindo para uma cidade mais organizada, justa e sustentável. Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência das modificações sugeridas para a adequada aplicação do Código de Posturas, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

**Projeto de Lei nº 137/2026.****Altera a Lei nº 7.828, de 16/06/2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência.****Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 7.828, de 16/06/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A redução da jornada de trabalho será concedida nas seguintes proporções:*

*I - uma hora diária, ao servidor com carga horária igual ou superior a trinta horas semanais;*

*II - uma hora e doze minutos diários, ao servidor com carga horária igual a trinta e seis horas semanais;*

*III - duas horas diárias, ao servidor com carga horária igual a quarenta horas semanais.*

*§ 1º A redução disposta nos incisos I, II e III deste artigo poderá ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor, respeitada a conveniência do serviço no interesse da Administração Pública.*

*§ 2º Não será concedida a redução de jornada de trabalho para servidores cuja carga horária semanal seja inferior a trinta horas.”* (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 8.235, de 02/01/2024.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei nº 7.828, de 16/06/2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1111.2025/0008038-6.

A legislação vigente estabelece a redução da jornada em 1 hora diária para servidores com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais e em 2 horas diárias para aqueles submetidos à jornada de 40 horas semanais. Todavia, verifica-se lacuna quanto ao tratamento específico dos servidores com carga horária de 36 horas semanais.

Na sistemática atual, tais servidores, ao usufruírem da redução de uma hora diária, permanecem com jornada de 6 horas e 12 minutos de trabalho efetivo. Ocorre que, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 39.956, de 16/02/2023, é obrigatório o intervalo de 1 hora para repouso ou alimentação quando a jornada ultrapassa 6 horas diárias. Ainda que tal previsão não esteja expressamente consignada na Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicada subsidiariamente.

Como consequência, esses servidores passam a permanecer nas unidades por período superior ao inicialmente pretendido pela norma, alcançando 7 horas e 12 minutos diários, o que compromete a efetividade do benefício.

A presente proposta tem por finalidade corrigir essa distorção, estabelecendo a redução de 1 hora e 12 minutos diários para os servidores com jornada de 36 horas semanais, de modo a assegurar o cumprimento de 6 horas diárias de trabalho efetivo, sem a incidência obrigatória de intervalo intrajornada de 1 hora.

A medida ora proposta apresenta relevantes vantagens administrativas e funcionais, dentre as quais se destacam o aprimoramento da eficiência do serviço público, em razão da jornada contínua de trabalho, e a melhoria das condições laborais dos servidores beneficiários, favorecendo a conciliação entre as demandas profissionais e pessoais, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, maio de 2026.

**LUCAS SANCHES**

Prefeito

**Doadores de órgãos são isentos de pagamento de serviço funerário**

**Acesse: [funeraria.guarulhos.sp.gov.br](http://funeraria.guarulhos.sp.gov.br)**

**Guarulhos**  
CIDADE DE GUARULHOS



SECRETARIA DE  
GESTÃO

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS Nº 04/2026-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de: **Agente de Fiscalização (G)**, aberto através do Edital nº 01/2026-SGE01, no uso de suas atribuições legais, e com base nas informações transmitidas pelo IBAM,

#### TORNA PÚBLICO

1. As decisões referentes aos recursos interpostos contra o Edital de Resultado nº. 03/2026 -SGE01.

2. Foram deferidos os recursos das seguintes inscrições:

CARGO	INSCRIÇÃO
Agente de Fiscalização (G)	10766, 10089, 10348, 10783

3. Todos os demais recursos foram **indeferidos**.

4. Para a consulta das respostas dos recursos interpostos, o candidato deverá acessar a "Área do Candidato" pelo link <https://ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital.

Guarulhos, em 26 de maio de 2026.

**Bruna Regina Teixeira Ribeiro**

Presidente da Comissão

### EDITAL DE DECISÃO DE RECURSOS Nº 05/2026-SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de: **Professor(a) de Educação Infantil**, aberto através do Edital nº 02/2026-SGE01, no uso de suas atribuições legais, e com base nas informações transmitidas pelo IBAM,

#### TORNA PÚBLICO

1. As decisões referentes aos recursos interpostos contra o Edital de Resultado nº. 04/2026 -SGE01.

2. Foram deferidos os recursos das seguintes inscrições:

CARGO	INSCRIÇÃO
Professor(a) de Educação Infantil	22404, 22145, 22870.

3. Todos os demais recursos foram **indeferidos**.

4. Para a consulta das respostas dos recursos interpostos, o candidato deverá acessar a "Área do Candidato" pelo link <https://ibamp-concursos.org.br/login>, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital.

Guarulhos, em 26 de maio de 2026.

**Bruna Regina Teixeira Ribeiro**

Presidente da Comissão



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

## CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 7.888, de 2021, do Decreto nº 37.939/2021 e do Decreto 43.254/2025  
**Resolução nº 09 - Biênio 2025/2026 - CTLU**

Dispõe sobre a definição de zona de uso a ser aplicada ao imóvel com inscrição cadastral 131.04.22.0001, localizado em mais de uma zona de uso.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2026, no exercício de suas atribuições no inciso VI, art. 21 da Lei Municipal nº 7.888/2021, alterada pela Lei Municipal nº 8.213/2023, que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando o conteúdo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 1101.2026/0022060-6, delibera que:

Considerando que compete à CTLU analisar os casos em que o imóvel esteja localizado em duas ou mais zonas de uso, exceto para os casos previstos no artigo 20, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.888/2021, alterada pela Lei Municipal nº 8.213/2023; Considerando que a parte do imóvel localizada em Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA-2, segundo Lei nº 7.888/2021, corresponde à área denominada "Zona de Cinturão Meândrico - ZCM" conforme Decreto Estadual 42.837/1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.598/87 que criou a APA da Várzea do Rio Tietê, cabendo consulta ao órgão estadual competente para o licenciamento;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para o imóvel com inscrição cadastral 131.04.22.0001, localizado parte em Zona de Uso Diversificado 6 - ZUD6 e parte em Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA2, para fins de aplicação do que estabelece a Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, alterada pela Lei Municipal nº 8.213, de 01/12/2023, fica definido que:

I - aplica-se para cada porção do terreno a regra da zona correspondente;

II - deverá, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 42.837/1998, que regulamentou a Lei Estadual 5.598/1987, que criou a Área de Proteção Ambiental - APA Várzea do Rio Tietê, obter a devida ciência, anuência e/ou licenciamento junto aos órgãos competentes;

**Art. 2º** Caso o imóvel passe por alteração cadastral, seja por desdobro, englobamento, englobamento e desdobro, esta Resolução não poderá ser aplicada e estará sujeito à nova análise por parte da CTLU.

**Art. 3º** Consta que a área objeto da presente certidão encontra-se sub judice, razão pela qual este documento possui caráter meramente informativo, sem prejuízo do cumprimento de eventuais determinações judiciais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a revisão da legislação que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 07 de maio de 2026.

**Gabriel Rodrigues de Arruda**

Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE OBRAS - SDU03.13

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026 - SDU03.13

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SENHORES PROPRIETÁRIOS/COMPROMISSÁRIOS E/OU RESPONSÁVEIS PELOS IMÓVEIS DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ABAIXO RELACIONADAS A PROVIDENCIAR JUNTO A ESTA PREFEITURA DE GUARULHOS O SOLICITADO EM CADA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, AUTO DE EMBARGO OU AUTO DE INFRAÇÃO COM PRAZO PARA RECURSO DE 08 (OITO) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004:

**SEI: 1116.2026/0000468-9**

**PROPRIETÁRIO:** ADALGISO RICARDO DE SOUZA

**COPROPRIETÁRIO:** LUANA AVELAR DA SILVA SOUZA

**INSCR. CADASTRAL:** 062.43.28.0449.00.000

**ENDEREÇO:** AVENIDA IGNEZ FRANCO FAUTHZ, 415 - LT P/22, QD A - (CAPELINHA)

**NOTIFICAÇÃO:** 140699 - LAVRADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA. ARTIGO 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000753-0**

**PROPRIETÁRIO:** EMPR IMOB LUTFALLA LTDA

**COMPROMISSÁRIO:** HIDEO ONISHI

**INSCR. CADASTRAL:** 094.15.61.0070.00.000

**ENDEREÇO:** AVENIDA VENTUROSA - LT 0058, QD 0050 - (JARDIM CUMBICA)

**NOTIFICAÇÃO:** 146371 - LAVRADA EM 02 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA OBRA QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NO ENDEREÇO ACIMA. ARTIGO 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**AUTO DE EMBARGO:** 34131 - LAVRADO EM 02 DE MARÇO DE 2026 (OBRA SENDO EXECUTADA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DESTA PREFEITURA. ARTIGO 2º E 32 DA LEI MUNICIPAL 6046/2004)

**SEI: 1116.2025/0000371-0**

**PROPRIETÁRIO:** ABRAHAO NICOLAU BEYRUTI E OUS

**COMPROMISSÁRIO:** A/C SEBASTIÃO M DA SILVA E OUU

**INSCR. CADASTRAL:** 054.22.06.0128.00.000

**ENDEREÇO:** RUA FELIPE M RUBIO, 241 - LT 83, QD 11 - (RECREIO SÃO JORGE)

**NOTIFICAÇÃO:** 140897 - LAVRADA EM 06 DE JANEIRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA ESTÁ EXECUTANDO OBRA SEM ALVARÁ NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO PROVIDENCIAR SUA REGULARIZAÇÃO. ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2025/0000754-8**

**PROPRIETÁRIO:** S/A IND REUNIDAS F MATARAZZO

**COMPROMISSÁRIO:** YUTAKA IKEJIVI

**INSCR. CADASTRAL:** 092.23.42.0219.01.002

**ENDEREÇO:** AVENIDA PAPA JOÃO PAULO I, 3747 - LT 8, QD O-2 - (JARDIM PRESIDENTE DUTRA)

**NOTIFICAÇÃO:** 148133 - LAVRADA EM 02 DE MAIO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR FECHAMENTO DAS JANELAS E/OU VÃO ILUMINANTES EXECUTADOS NOS ALINHAMENTOS COM O VIZINHO, UMA VEZ QUE VIOLA O DIREITO DE VIZINHANÇA NO IMÓVEL. ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2025/0000708-4**

**PROPRIETÁRIO:** URB - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA

**INSCR. CADASTRAL:** 063.43.74.0783.00.000

**ENDEREÇO:** RUA MANUEL ERNESTO DE FREITAS, 17 - LT 26, QD UNIC - (CH BANANAL)

**NOTIFICAÇÃO:** 148131 - LAVRADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO ACIMA, E DEMOLIR A ÁREA CONSTRUIDA EM APP, NÃO EDIFICANTE. ARTIGO 58º E 106º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2025/0000988-5**

**PROPRIETÁRIO:** LOURENCO PEREIRA DOS SANTOS

**COMPROMISSÁRIO:** A/C OLIMPIO ALMICE

**INSCR. CADASTRAL:** 083.23.88.0020.00.000

**ENDEREÇO:** RUA PIRAPOZINHO, 210 - LT OP/1, QD 0099 - (JARDIM ROSÁLIA)

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 145479 - LAVRADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA EXECUTOU A DEMOLIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL CONFORME SEI 1101.2025/0060722-3 - ALVARÁ AD-659/2025, PORÉM NÃO COMUNICOU INÍCIO DE OBRA CONFORME PREVISTO EM LEI E INFORMADO NO MENCIONADO ALVARÁ. ARTIGO 35º E 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000579-0**

**PROPRIETÁRIO:** METHEUS OLIVEIRA IEFFA

**COMPROMISSÁRIO:** GERALDO ANTONIO CORREA

**INSCR. CADASTRAL:** 103.03.39.0237.00.000

**ENDEREÇO:** RUA DEBORA OLIVEIRA DE ALMEIDA - LT 11-F, QD 2 - (SÍTIO SÃO FRANCISCO).

**NOTIFICAÇÃO:** 146371 - LAVRADA EM 02 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO IMÓVEL, BEM COMO DAS OBRAS QUE ESTÃO SENDO EDIFICADAS NO LOCAL. ARTIGO 2º, 32º E 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**AUTO DE EMBARGO:** 34011 - LAVRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026 (OBRA SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DESTA MUNICIPALIDADE. ARTIGO 2º E 32 DA LEI MUNICIPAL 6046/2004)

**SEI: 1116.2026/0000702-5**

**PROPRIETÁRIO:** MARCO ANTONIO BLANCO E OUTRO

**INSCR. CADASTRAL:** 092.63.29.0119.00.000

**ENDEREÇO:** RUA PETRONIO PORTELLA NUNES, 196 - LT 0119, QD 29 - (RES. PQ. CUMBICA (INOCOOP)).

**NOTIFICAÇÃO:** 147930 - LAVRADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA OBRA NO ENDEREÇO ACIMA. ARTIGO 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2024/0001484-2**

**PROPRIETÁRIO:** JULIO DE ANDRADE MAIA

**COMPROMISSÁRIO:** A/C ADUARDO MENDES

**INSCR. CADASTRAL:** 084.01.41.0199.01.001

**ENDEREÇO:** RUA JOSPHINA MANDOTTI, 174 - LT 14, QD 10 - (JARDIM MAIA).

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 135687 - LAVRADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024 (A OBRA EM QUESTÃO NÃO VEM RESPEITANDO A LACRAÇÃO (TERMO DE LACRAÇÃO 25/2024). ARTIGO 2º, 32º, 54º E 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000283-0**

**PROPRIETÁRIO:** RUY MENDES REIS

**COMPROMISSÁRIO:** AMELIA MARQUES DE AGUIAR

**INSCR. CADASTRAL:** 131.04.81.036.00.000

**ENDEREÇO:** RUA BRAGA, 229 - LT 0010, QD 0003 - (JARDIM ANY).

**NOTIFICAÇÃO:** 146471 - LAVRADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA OBRA NO ENDEREÇO ACIMA. ARTIGO 2º, 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**AUTO DE EMBARGO:** 33948 - LAVRADO EM 26 DE JANEIRO DE 2026 (OBRA SENDO EXECUTADA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. ARTIGO 2º E 32 DA LEI MUNICIPAL 6046/2004)

**SEI: 1116.2026/0001135-9**

**PROPRIETÁRIO:** CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE SPE LTDA

**INSCR. CADASTRAL:** 064.22.54.0652.00.000

**ENDEREÇO:** AVENIDA JOSÉ BRUMATTI, 3220 - LT 0652, QD 54 - (LAVRAS).

**NOTIFICAÇÃO:** 148136 - LAVRADA EM 26 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS. ARTIGO 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0001133-2**

**PROPRIETÁRIO:** JULIO ANDRADE MAIA

**COMPROMISSÁRIO:** PALAMEDI PORTARI

**INSCR. CADASTRAL:** 084.01.41.0219.01.000

**ENDEREÇO:** RUA JOSEPHINA MANDOTTI, 196 - LT 16, QD 10 - (JARDIM MAIA).

**NOTIFICAÇÃO:** 148135 - LAVRADA EM 06 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ PROCEDER A INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA SITUADA NO ENDEREÇO ACIMA. ARTIGO 56º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000977-0**

**PROPRIETÁRIO:** EMA KRAMER E OUTROS

**COMPROMISSÁRIO:** THERESA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE

**INSCR. CADASTRAL:** 083.54.50.0536.00.000

**ENDEREÇO:** RUA TEREZA CASEIRO, 129 - LT 30 QD F - (JARDIM EMA PICANÇO).

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146908 - LAVRADA EM 17 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEIXOU DE COMUNICAR O INÍCIO DAS OBRAS DE DEMOLIÇÃO LICENCIADAS ATRAVÉS DO ALVARÁ AD-045/2026, OBJETO DO SEI 1101.2026/0001427-5. ARTIGO 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146909 - LAVRADA EM 17 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEIXOU DE AFIXAR A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA PBRA REFERENTE AO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO AD-045/2026, OBJETO DO SEI 1101.2026/0001427-5. ARTIGO 56º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2025/0001335-0**

**PROPRIETÁRIO:** PONTE ALTA EMPREEND IMOB LTDA

**COMPROMISSÁRIO:** ADALBERTO ALVES MARTINS E OUTROS

**INSCR. CADASTRAL:** 064.61.00.0001.00.000

**ENDEREÇO:** AVENIDA FLORESTAN FERNANDES, 716/722E - LT AR QD F - (PONTE ALTA).

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 147007 - LAVRADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DESCUMPRIU O TERMO DE LACRAÇÃO Nº DE 11/11/2025, DANDO CONTINUIDADE A OBRA INSTALADA NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000521-9**

**PROPRIETÁRIO:** NARCISO DA RESSUREIÇÃO CEPEDA

**INSCR. CADASTRAL:** 062.33.98.0568.01.000

**ENDEREÇO:** RUA E - LT 1 QD A - (CHAC RECREIO OASIS).

**NOTIFICAÇÃO:** 147556 - LAVRADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.

**SEI: 1116.2026/0000523-5**

**PROPRIETÁRIO:** NARCISO DA RESSUREIÇÃO CEPEDA

**INSCR. CADASTRAL:** 062.33.98.0568.02.000

**ENDEREÇO:** RUA E - LT 1 QD A - (CHAC RECREIO OASIS).

**NOTIFICAÇÃO:** 147558 - LAVRADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).

**PRAZO:** 08 (OITO

**ENDEREÇO:** AVENIDA IGNEZ FRANCO FAUTHZ - LT 12 QD A - (CHAC RECREIO OASIS).  
**NOTIFICAÇÃO:** 140700 - LAVRADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2026/0001630-0  
**PROPRIETÁRIO:** HUMBERTO LUIZ REIS COSTA  
**COMPROMISSÁRIO:** OLGA PASTANA FERRARI E S/MD  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.80.46.0001.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 132 - LT P/CJ 16 A 20 QD 0010 - (JARDIM ZAIRA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 144988 - LAVRADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ ATENDER AO COMUNIQUE-SE 8157/2025, APRESENTANDO AART (DEFINITIVA) DO NOVO PROFISSIONAL COM AATIVIDADE TECNICA CORRETA. ART. 17º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2025/0004013-6  
**PROPRIETÁRIO:** DR RENATO DE ANDRADE MAIA JR  
**INSCR. CADASTRAL:** 084.03.55.0882.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA CARLOS MESQUITA - LT 0001 QD 0003 - (PQ RENATO MAIA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 144998 - LAVRADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA ENCONTRA-SE REALIZANDO OBRA SEM A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. ART. 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**AUTO DE EMBARGO:** 32574 - LAVRADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025 (OBRA SENDO EXECUTADA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. ARTIGO 2º E 32 DA LEI MUNICIPAL 6046/2004)  
**SEI:** 1116.2026/0001408-0  
**PROPRIETÁRIO:** JEANETE AGUSSO MAESTRELLO E S/MD  
**INSCR. CADASTRAL:** 113.55.06.0452.01.001  
**ENDEREÇO:** RUA PROGRESSO, 304 - LT 0452 QD 06 - (PONTE GRANDE).  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146274 - LAVRADA EM 13 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA NÃO COMUNICOU INÍCIO DE OBRA EM SEI 1101.2025/0036354-5 AD-468/2025. ART. 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2026/0001406-4  
**PROPRIETÁRIO:** CARMELA PERELLA DE MAURO  
**INSCR. CADASTRAL:** 113.54.93.0049.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA EMILIO LANG JUNIOR, 38 - LT 0001 QD 0003 - (PONTE GRANDE).  
**NOTIFICAÇÃO:** 146271 - LAVRADA EM 06 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ SOLICITAR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO A SER EXPEDIDO POR ESTA MUNICIPALIDADE. ART. 41º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2026/0000531-6  
**PROPRIETÁRIO:** VICENTINA MARINO ZANIN - ESPÓLIO  
**INSCR. CADASTRAL:** 043.40.11.2150.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA RIO PIQUIRI - LT 0026 QD 000D - (PQ RIBEIRÃO ORQUIDIAMA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 147236 - LAVRADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES O IMÓVEL DE ENDEREÇO ACIMA. ART. 2º, 32º E 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2026/0000208-2  
**PROPRIETÁRIO:** MS23 HOLDING LTDA  
**INSCR. CADASTRAL:** 111.73.02.0450.00.000/0458.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA SALVADOR GAETA, 496 - LT 2-A E 2-B QD 02 - (VILA AUGUSTA).  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146254 - LAVRADA EM 07 DE JANEIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA NÃO COMUNICOU INÍCIO DE OBRA (DEMOLIÇÃO) NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2025/0004300-3  
**PROPRIETÁRIO:** ROBERTO TOSHIKI KAWAMOTO E OUTROS  
**INSCR. CADASTRAL:** 111.62.86.0642.00.000  
**ENDEREÇO:** AVENIDA GUARULHOS, 1636 - LT 0642 QD 86 - (VILA AUGUSTA).  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146240 - LAVRADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA NÃO COMUNICOU INÍCIO DE OBRA. ART. 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2025/0004301-1  
**PROPRIETÁRIO:** ANTONIO LIESSI  
**INSCR. CADASTRAL:** 113.55.12.1158.00.000  
**ENDEREÇO:** AVENIDA GUARULHOS, 3730 - LT 07-8 QD 000A - (VILA AUGUSTA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 146244 - LAVRADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DE OBRA EDIFICADA (ACABADA) EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO ATRAVÉS DO PA 3783/2024 A-522/24 SITUADO NO ENDEREÇO ACIMA. ART. 58º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2026/0000983-4  
**PROPRIETÁRIO:** JORGE JULIO ROSSI E OU  
**COMPROMISSÁRIO:** ALESSANDRO DOS SANTOS  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.61.81.0020.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA LARGO SANTO ANTONIO, 37 - LT 0020 QD 81 - (GOPOUVA).  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 145732 - LAVRADA EM 11 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA ESTÁ EXECUTANDO OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA DE GUARULHOS. ART. 2º E 32º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**AUTO DE EMBARGO:** 34035 - LAVRADO EM 11 DE MARÇO DE 2026 (OBRA SEM ALVARÁ EMITIDO PELA PMG. ARTIGO 2º E 32 DA LEI MUNICIPAL 6046/2004)  
**SEI:** 1116.2026/0001089-1  
**PROPRIETÁRIO:** JOÃO GLOZER  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.83.35.0190.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA TERCEIRO SARGENTO AQUINO ARAUJO, 270 - LT 03 QD 07 - (JARDIM SANTA MENA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 146912 - LAVRADA EM 23 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ SOLICITAR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO PARA A OBRA REALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA, LICENCIADA ATRAVÉS DO PA 28935/23, OBJETO DO ALVARÁ A-251/2023. ARTIGO 43º § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 146911 - LAVRADA EM 23 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEIXOU DE COMUNICAR O INÍCIO DAS OBRAS LICENCIADAS ATRAVÉS DO ALVARÁ A-251/2023, OBJETO DO PA 28935/23. ARTIGO 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO A PENALIDADES DO ART. 54 DA MESMA LEI).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3876/2024  
**PROPRIETÁRIO:** JOÃO J DE ARAUJO  
**INSCR. CADASTRAL:** 084.21.62.0001.01.004  
**ENDEREÇO:** RUA MADALENA PARDO CANTO, 70 - LT. P5 QD. C - (MACEDO)  
**NOTIFICAÇÃO:** 135124 - LAVRADA EM 25 DE JANEIRO DE 2024 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR A CONSOLIDAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO HABILITADO PELO CREA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ESTABILIDADE COM EMISSÃO DE ART. ARTIGO. 63º E 59º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004.)  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3879/2024  
**PROPRIETÁRIO:** SHIGUEMITI MIYAKE  
**COMPROMISSÁRIO:** AC ALTINO DAMAS  
**INSCR. CADASTRAL:** 084.53.08.0140.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA RAUL GUTIERREZ, 66 - LT. P/22 QD. 12-B - (VILA BARROS)  
**NOTIFICAÇÃO:** 136502 - LAVRADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR VERIFICAÇÕES EM CONJUNTO COM O PROPRIETÁRIO DO LADO DE Nº 58, NO TELhado, LAJE, PAREDES, CALHAS, RUFOS E TUBULAÇÕES ADOTANDO MEDIDAS PARA SANAR A INFILTRAÇÃO/UMIDADE NO IMÓVEL DE Nº 58. ARTIGO. 63º E 59º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004.)  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22868/2020  
**PROPRIETÁRIO:** DEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA  
**COMPROMISSÁRIO:** PAULO BERNARDETE DELGADO E S/MR  
**INSCR. CADASTRAL:** 082.13.03.0413.01.001

**ENDEREÇO:** RUA JOSE DOS SANTOS PIRES, 144 - LT. 6-A QD. 22 - (JARDIM ADRIANA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 140685 - LAVRADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ VERIFICAR TUBULAÇÕES E CAIXA DE PASSAGEM PARA SANAR A INFILTRAÇÃO DO IMÓVEL 152, DEVIDO AO PROBLEMA DE INFILTRAÇÃO RECORRENTE, ADOTANDO AS MEDIDAS PARA SANAR O PROBLEMA. ARTIGO. 63º E 109º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004.)  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13490/2019  
**PROPRIETÁRIO:** MARIA ROSELY N DE ALMEIDA E OU  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.71.26.0243.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA MARIA APARECIDA, 118 - LT. P31 P33 QD. 11 - (JARDIM LEDA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 145733 - LAVRADA EM 18 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA PROMOVEL FIXAÇÃO DE ESCADA E PORTÃO NA PAREDE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL VIZINHO, RESULTANDO EM VIBRAÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PORTANTO, DEVERÁ EXECUTAR A DEMOLIÇÃO DA ESCADA E PORTÃO OU ADOTAR EM COMUM ACORDO COM O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL AFETADO SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA NO MOMENTO EXISTENTE. ARTIGO. 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004.)  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.  
**SEI:** 1116.2024/0001235-1  
**PROPRIETÁRIO:** ROQUE IDELFONSO DE SIQUEIRA  
**INSCR. CADASTRAL:** 092.71.34.0557.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA MANGA, 645 - LT 31 QD B - (JARDIM ALBERTINA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 138755 - LAVRADA EM 14 DE JUNHO DE 2024 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS PARA SANAR A INFILTRAÇÃO NO IMÓVEL SITUADO NA RUA EDUARDO FRONER Nº 1070, EFETUANDO MANUTENÇÃO NAS TUBULAÇÕES E CAIXAS DE PASSAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS AOS FUNDOS DO IMÓVEL E NA PASSAGEM DE SERVIDÃO. ART. 63º E 109º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO ÀS PENALIDADES DO ART. 54º DA MESMA LEI).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2026/0001174-0  
**PROPRIETÁRIO:** SIMONE BRUNETTI  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.23.88.0068.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA PIRAPOZINHO, 240 - LT P/16 QD 99 - (JARDIM ALBERTINA).  
**NOTIFICAÇÃO:** 145484 - LAVRADA EM 02 DE ABRIL DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR VERIFICAÇÕES EM CONJUNTO COM O VIZINHO Nº 234, EM PISO, PAREDES, CALHAS, RUFOS E TUBULAÇÕES DO SEU IMÓVEL E ADOTAR MEDIDAS PARA SANAR A UMIDADE/INFILTRAÇÃO (IMPERMEABILIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MURO). ART. 63º E 109º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2025/0000973-5  
**PROPRIETÁRIO:** ANTONIO MIKAL E PEDRO MIKAL  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.23.88.0068.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA LAZARO DE ALMEIDA CAMPOS, 149 - LT 14 QD 28 - (PARQUE MIKAIL).  
**NOTIFICAÇÃO:** 142458 - LAVRADA EM 17 DE MARÇO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS (COLOCAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E VERIFICAÇÕES EM TUBULAÇÕES E CAIXAS DE PASSAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIDAS) PARA SANAR A INFILTRAÇÃO/UMIDADES NO IMÓVEL Nº 153/161 DA MESMA RUA. ART. 63º E 109º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2026/0000754-8  
**PROPRIETÁRIO:** S/A IND REUNIDAS F MATARAZZO  
**COMPROMISSÁRIO:** YUTAKA IKEJIVI  
**INSCR. CADASTRAL:** 092.23.42.0219.01.002  
**ENDEREÇO:** AVENIDA PAPA JÁO PAULO I, 3747 - LT 8 QD O-2 - (JARDIM PRESIDENTE DUTRA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 148133 - LAVRADA EM 02 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR O FECHAMENTO DAS JANELAS E/OU VÃO ILUMINANTES EXECUTADOS NOS ALINHAMENTOS COM O VIZINHO, UMA VEZ QUE VIOLA O DIREITO DE VIZINHANÇA NO IMÓVEL. ART. 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004, SUJEITO ÀS PENALIDADES DO ART. 54º DA MESMA LEI).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS  
**SEI:** 1116.2025/0002832-2  
**PROPRIETÁRIO:** ANDRE BEM H DA FONSECA E S/M  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.53.07.0636.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA PORTO NACIONAL, 289 - LT P/10 11 QD 125 - (VILA ROSALIA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 144222 - LAVRADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR A CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL (REFORMA DE TRINCAS E RACHADURAS) COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAÇ HABILITADO PELO CREA E EMISSÃO DE LAUDO DE ESTABILIDADE COM ART. ART. 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004)  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS  
**SEI:** 1116.2025/0002833-0  
**PROPRIETÁRIO:** JOSE FERNANDES ECKHARDT  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.53.07.0643.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA PORTO NACIONAL, 281 - LT P/12 11 QD 125 - (VILA ROSALIA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 144224 - LAVRADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS PARA DEDEVOLVER AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇADOS IMÓVEIS VIZINHOS, DEVIDO A CONDIÇÃO E CORTE DO SOLO (MURO DE ARRIMO NA LATERAL ESQUERDA PARA QUEM DA RUA OLHA) SERVIÇO ACOMPANHADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM LAUDO DE ESTABILIDADE E ART. ART. 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004)  
**PRAZO:** IMEDIATO  
**SEI:** 1116.2025/0004462-0  
**PROPRIETÁRIO:** RAPHAEL PARIS E OUTROS  
**COMPROMISSÁRIO:** JOAO LEDOINO DE SALES JR E S/MR  
**INSCR. CADASTRAL:** 063.60.83.0221.01.000  
**ENDEREÇO:** RUA CAICARA, 275 - LT 38 QD 8 - (JARDIM SÃO JOÃO)  
**NOTIFICAÇÃO:** 147158 - LAVRADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS ÁGUAS (SENDO DE REDE PÚBLICA E PLUVIAIS NA SARGETA DA VIA) INDEPENDENTES DA TUBULAÇÃO DO IMÓVEL, RUA GUARABIRA, Nº 342. ART. 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.  
**SEI:** 1116.2026/0000781-5  
**PROPRIETÁRIO:** RODOLFO CÁSSIO MALUF ZABISCKY E OUTROS  
**INSCR. CADASTRAL:** 122.15.26.0001.02.000  
**ENDEREÇO:** ESTRADA VELHA GUARULHOS SÃO MIGUEL, 31 - LT QD - (PIMENTAS)  
**NOTIFICAÇÃO:** 148134 - LAVRADA EM 4 DE MARÇO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR A DEMOLIÇÃO DO MURO COM RISCO DE RUINA. ART. 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 08 (OITO) DIAS.  
**SEI:** 1116.2025/0003399-7  
**PROPRIETÁRIO:** BANDEIRANTES R COMERCIAL LTDA  
**INSCR. CADASTRAL:** 084.12.15.0084.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA AMERICO GIACOMINI, 98 - LT P10 QD 4 - (JARDIM PARAVENTI)  
**NOTIFICAÇÃO:** 144994 - LAVRADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025 (VOSSA SENHORIA ENCONTRA-SE CONSTRUINDO JUNTO AO ENDEREÇO ACIMA, SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. VOSSA SENHORIA TAMBÉM DEVERÁ EFETUAR OBRA EM CARATER EMERGENCIAL (DEMOLIÇÃO DAS PAREDES DO 3º PAVIMENTO QUE ESTÃO EM RISCO DE RUINA), ASSIM DEVOLVENDO A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS VIZINHOS. ART. 2º, 32º E 63º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** IMEDIATO  
**SEI:** 1116.2026/0000899-4  
**PROPRIETÁRIO:** MANOEL RODRIGUES CASTANHO  
**COMPROMISSÁRIO:** DIVA DE FATIMA FERREIRA DE ALKMMIM  
**INSCR. CADASTRAL:** 083.51.01.0097.00.000  
**ENDEREÇO:** RUA EUSONIA, 393 - LT 19 QD 6 - (JARDIM EUSONIA)  
**NOTIFICAÇÃO:** 145731 - LAVRADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026 (VOSSA SENHORIA DEVERÁ EFETUAR A CONSOLIDAÇÃO DO MURO COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO E APRESENTAR "LAUDO DE ESTABILIDADE" EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA COM EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA). ART. 63º E 59º DA LEI MUNICIPAL Nº 6046/2004).  
**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS.

**PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.**

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EDITAL Nº 006/2026 - SDU04

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que o Certificado de Licenciamento Integrado-CLI nº SPM2530341669 - razão social: **COLEGIO MANHARELLO LTDA - CNPJ Nº 59.187.509/0001-38**, localizado à Rua das Palmeiras, 805 - Bairro Gopoúva - Guarulhos/SP, **FOI CASSADO**, conforme dispõe os incisos II e III do artigo 99 da Lei Municipal nº 8302/2024, pelo indeferimento do pedido de funcionamento do referido Colégio, conforme Portaria da Coordenadoria Geral da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**EDITAL Nº 007/2026 - SDU04**

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que o Certificado de Licenciamento Integrado-CLI nº SPM2630074513 - razão social: **FAN PRESENTES E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ Nº 57.377.535/0001-01**, localizado à Estrada Caminho Velho, 28 - Jardim Nova Cidade - Guarulhos/SP, **FOI CASSADO**, conforme dispõe o inciso II do artigo 99 da Lei Municipal nº 8.302/2024, por informar a Inscrição Imobiliária do local, divergente do endereço declarado no referido CLI, onde a mesma deve obrigatoriamente, refletir a realidade dos fatos, sendo imprescindíveis para a análise quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Municipal 7.888/2021, alterada pela Lei Municipal 8.213/2023.



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 103/2026-SE**

De 22 de maio de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 6.058/2005, o que consta do memorando nº 55/2026-SEG03.01 e o que consta do SEI 1118.2026/0025919-0,

**Determina** a contar de **01.06.2026**, a evolução funcional acadêmica da servidora abaixo descrita, conforme segue:

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Item	C.F.	Nome	Enquadramento Atual	Novo Enquadramento
1	22558	FATIMA DA CONCEICAO MORAIS NOGUEIRA PENIDO	TABELA II-A/GRAU G, REF. 1	TABELA II-A/GRAU G, REF. 5

**PORTARIA Nº 104/2026-SE**

De 22 de maio de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 6.058/2005, o que consta do memorando nº 56/2026 - SEG03.01, e o que consta do SEI 1118.2026/0025921-1,

**Determina** a contar de **01.06.2026**, a evolução funcional decorrente de cursos de aperfeiçoamento, dos servidores abaixo descritos, conforme segue:

**SUPERVISOR(A) ESCOLAR**

Item	C.F.	Nome	Enquadramento Atual	Novo Enquadramento
1	66735	LIDIAINE ARAUJO SIQUEIRA	TABELA VI/GRAU A, REF. 2	TABELA VI/GRAU A, REF. 3

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Item	C.F.	Nome	Enquadramento Atual	Novo Enquadramento
1	49347	ADRIANA GARCIA DE SOUSA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
2	66458	ADRIANO APARECIDO SANTOS	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
3	73519	ALEXANDRA LIMA VIEIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
4	66970	AMANDA ELISDEIRE LEITAO SOARES	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
5	73412	ANA CAROLINA NASCIMENTO SILVA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
6	79620	ANA CAROLINA NASCIMENTO SILVA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
7	58547	ANA LUCIA SANTANA DOS SANTOS	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
8	38097	ANA PAULA DE NOBREGA OKUMURA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 12	TABELA II-A/GRAU B, REF. 13
9	73179	ANDREIA SILVEIRA GOMES	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
10	38684	ANDRESSA RESENDE DE DEUS ASSAD	TABELA II-A/GRAU B, REF. 12	TABELA II-A/GRAU B, REF. 13
11	80015	BRUNA ELISA FERREIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
12	73640	CAMILA PAZ DOS SANTOS VALENCIANO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
13	73338	CAMILA ROCHA RIBEIRO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
14	42093	CINTHIA CARDOSO GABRICELI	TABELA II-A/GRAU B, REF. 10	TABELA II-A/GRAU B, REF. 11
15	30392	CLEYDE CARDOSO FONSECA	TABELA II-A/GRAU D, REF. 10	TABELA II-A/GRAU D, REF. 11
16	42274	DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 8	TABELA II-A/GRAU B, REF. 9
17	79636	DANILO SOUSA DA SILVA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
18	55260	DENISE DE SANTA CLARA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10
19	38509	EDINA DE SOUZA BARREIRA PIOLGO	TABELA II-A/GRAU B, REF. 10	TABELA II-A/GRAU B, REF. 11
20	58356	ELEN GRACIELE MARTINS	TABELA II-A/GRAU A, REF. 14	TABELA II-A/GRAU A, REF. 15
21	73064	ELEN GRACIELE MARTINS	TABELA II-A/GRAU A, REF. 12	TABELA II-A/GRAU A, REF. 13
22	21031	ELIANA SILVA	TABELA II-A/GRAU H, REF. 15	TABELA II-A/GRAU H, REF. 16
23	73454	ERICA SOARES DA PAIXAO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
24	73401	FABIANA PUCCI LEONE TAMBERG CARVALHO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
25	79806	GABRIEL MASCARENHAS SANTOS	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
26	79598	GIANE ILIBIO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
27	40403	GISELE CUNHA PEREIRA MUNIZ	TABELA II-A/GRAU B, REF. 7	TABELA II-A/GRAU B, REF. 8
28	66518	GLAUCIA APARECIDA TEIXEIRA VERGA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
29	58396	JOCIANE SILVA PEREIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10
30	39478	JOSE NICE JOSEFA DE SANTANA SIQUEIRA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 9	TABELA II-A/GRAU B, REF. 10
31	73506	JULIANA SOUZA DE CARVALHO ROCHA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
32	66882	JULIANA TURATO DIAS LAUDINO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
33	48410	KEILA FORMAGI DE OLIVEIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10	TABELA II-A/GRAU A, REF. 11
34	73382	LIGIA SALVATIERRA BAYER	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
35	49692	LILIAN DA SILVA VERIDIANO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
36	44726	LUCIENE AGOSTINHO DA SILVA ENOMOTO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10	TABELA II-A/GRAU A, REF. 11
37	60534	LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
38	71597	MAISA MOREIRA DE ANDRADE	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
39	35282	MARCIA APARECIDA SELLARI CANEZIN	TABELA II-A/GRAU C, REF. 16	TABELA II-A/GRAU C, REF. 17
40	73120	MARCOS JONAS DE SOUSA BARBOSA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 6	TABELA II-A/GRAU B, REF. 7
41	41483	MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 5	TABELA II-A/GRAU B, REF. 6
42	73138	MARINA LUDUGERIO DE SOUZA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
43	66233	MARLETE ALMEIDA ALVES	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
44	39398	MARTA APARECIDA SANTOS MANUEL	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10
45	73261	MARTHA KAE MI MAMO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
46	79659	MEIRE AYUMI ITO OKADA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
47	49575	MICHELE APARECIDA FERREIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
48	73097	NATHALIA DE SOUZA BARBOSA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
49	79623	NATHALIA DE SOUZA BARBOSA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
50	38903	NIVEA REGINA ANGELO	TABELA II-A/GRAU B, REF. 13	TABELA II-A/GRAU B, REF. 14
51	49183	NUBIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10
52	79894	PATRICIA CANTUÁRIO E SILVA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
53	34046	PAULA SANCHEZ DA ROCHA MELO	TABELA II-A/GRAU C, REF. 14	TABELA II-A/GRAU C, REF. 15
54	40045	PAULO BELOTTI LACERDA	TABELA II-A/GRAU B, REF. 12	TABELA II-A/GRAU B, REF. 13
55	60078	PEDRO ZANOTTI FILHO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9
56	42521	RAFAEL ARTUR DOS SANTOS	TABELA II-A/GRAU B, REF. 6	TABELA II-A/GRAU B, REF. 7
57	50337	RENATA DA ROCHA MESQUITA DE CASTRO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
58	73470	RICARDO LOPES	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
59	79795	RICARDO LOPES	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
60	73216	RONY DE SOUZA BRITO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
61	80148	RONY DE SOUZA BRITO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6
62	58283	ROSIMAR VIRGINIA MIOTO CASCIANO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8
63	73386	SARA GROSSI MOREIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
64	73180	SIMONE DA SILVA DE BRITO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
65	58296	TALITA KAREN MAGALHAES PACHECO ZANETTI	TABELA II-A/GRAU A, REF. 8	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9
66	53357	TATIANA ALVES VIEIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
67	67305	THAMIREZ FERRIS BARBOSA DE LIMA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
68	73524	THIAGO VINHA TEIXEIRA	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6	TABELA II-A/GRAU A, REF. 7
69	46591	VALDIRENE LIMA PEREIRA BRANDAO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 9	TABELA II-A/GRAU A, REF. 10
70	79666	VIVIAN ROCHA DO NASCIMENTO	TABELA II-A/GRAU A, REF. 5	TABELA II-A/GRAU A, REF. 6

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Item	C.F.	Nome	Enquadramento Atual	Novo Enquadramento
1	47522	ALBA DE OLIVEIRA LIMA NUNES	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
2	51823	ANDREIA SOARES SPADONI	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10	TABELA I-C/GRAU A, REF. 11
3	59948	CAROLINE CASSARO	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
4	54591	CATIA SOLANGE CARREIRA LIMA DO CARMO	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9
5	57630	DIJACELMA MOREIRA BASTOS	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
6	35148	ELIENE MOREIRA DA COSTA	TABELA I-C/GRAU C, REF. 10	TABELA I-C/GRAU C, REF. 11
7	51702	ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA BOMFIM	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
8	36708	GILMARA ANDREZA ROCHA GUSHI DALMASO	TABELA I-C/GRAU B, REF. 9	TABELA I-C/GRAU B, REF. 10
9	33896	IACYARA ALVES GUIMARAES FERREIRA	TABELA I-C/GRAU C, REF. 10	TABELA I-C/GRAU C, REF. 11
10	59633	LILIAN FERNANDES NEGREIROS DE OLIVEIRA	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9
11	42143	LUCIENE VITOR DOS SANTOS	TABELA I-C/GRAU A, REF. 6	TABELA I-C/GRAU A, REF. 7
12	52068	MARIA CLECI FEITOSA NUNES	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
13	48662	MELISSA RODRIGUES TOBIAS XAVIER	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9
14	48412	MICHELI SOARES DELGADO FREIRE	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
15	57159	MILENA SANTOS LOPES	TABELA I-C/GRAU A, REF. 7	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8
16	42428	PATRICIA FAVARO RODRIGUES RIBEIRO	TABELA I-C/GRAU B, REF. 11	TABELA I-C/GRAU B, REF. 12
17	52991	PRISCILA BUENO DE OLIVEIRA	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10	TABELA I-C/GRAU A, REF. 11
18	57456	RENATA DE GODOI CARNEIRO	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9
19	50396	SAMILA SILVIA TEIXEIRA	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10

20	45826	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	TABELA I-C/GRAU A, REF. 9	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10
21	51723	SONIA REGINA DOS SANTOS PEGORARO	TABELA I-C/GRAU A, REF. 10	TABELA I-C/GRAU A, REF. 11
22	66172	TALITA SANTOS DE SOUZA	TABELA I-C/GRAU A, REF. 7	TABELA I-C/GRAU A, REF. 8

**PORTARIA Nº 108/2026-SE**

De 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre o Encerramento de Atividades de Instituição Educacional no Município de Guarulhos. O Secretário Municipal de Educação, **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31962/2014, Decreto nº 31.963/14, e pela Portaria nº 35/15-SE, de 28/09/2015, alterada pela Portaria nº 51/2016-SE, de 14/10/2016, bem como o Decreto Municipal nº 38786/2022; e demais normas vigentes:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam definitivamente encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA VANESSA DE SOUSA LTDA - "ESCOLA ESTRELAR"**, situado no(a) Rua Schoreder, 128 - Jardim Santa Maria - Cep. 07273-250 - CNPJ 28.726.373/0001-63.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 109/2026-SE**

De 25 de maio de 2026.

O Secretário Municipal de Educação **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 59/2026-SEG03.01;

**SUSTA**, os efeitos da Portaria abaixo relacionada, referente a servidora designada para desempenhar a função de:

**COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)**

PORTARIA: 60/2026 - SE

NOME: LUCIENE ALMEIDA ANDRADE (CÓDIGO 35378)

**DESCREDECIMENTO DE PROFESSOR(A) EVENTUAL**

O Secretário de Educação, Rafael de Souza Carvalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o item 12, inciso III, letra "a)" do Edital de Abertura 02/2025-SE de Processo Seletivo Público Simplificado para Credenciamento de Professores Eventuais; **TORNA PÚBLICO** o descredenciamento de Professor(a) Eventual, dos(as) senhores(as) abaixo relacionados(as):

Clas.	NOME	RG	A CONTAR DE	PROCESSO SELETIVO
349	ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO	**367.308-*	25/03/2026	02/2025-SE
1473	MARIA VALDECI SOUSA	**041.822-*	18/05/2026	02/2025-SE

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Aditamento nº 07/2025 ao Acordo de Cooperação nº 03/2024 objetivando o desenvolvimento do "Projeto Brincando com Pipas", entre si firmam a FBF Cultural Ltda e o Município de Guarulhos, através da Secretaria de Educação, conforme segue:

**Termo de Aditamento nº 07/2025 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024**

**Processo Administrativo:** 2985/2024

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** FBF Cultural Ltda

**Modalidade:** Educação Fundamental

**Finalidade:** Consientizar a comunidade escolar sobre como brincar com pipas de maneira segura e consciente

**Data de assinatura:** 22 de dezembro 2025

**Vigência:** 31 de dezembro de 2026

**Recursos públicos:** Parceria gratuita

**EXTRATO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 01**

**Termo de Colaboração:** Nº: 17424/2023-SESE08-RPP

**Processo Administrativo:** 46641/2023

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

**Instituição Parceira:** A B P Associação Brasileira de Pipas - unid. I

**FINALIDADE DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO:** Ajuste do item 3.3, 3.7, 3.9, 3.10 (supressão de R\$ 1.348,00) e 3.11 (supressão de R\$ 32.396,93) do Termo de Aditamento nº 01, assinado em 27 de janeiro de 2026.

**Data de assinatura:** 13 de maio de 2026.

**EXTRATO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 02**

**Termo de Colaboração:** Nº: 824/2019-SESE03-RPI

**Processo Administrativo:** 41.667/2019

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

**Instituição Parceira:** IAC - Instituto Ação Cidadã - unid. II

**FINALIDADE DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO:** Ajuste do item 3.11 (extensão do valor da parcela adicional) e 3.13 (ficha da dotação orçamentária) do Termo de Aditamento nº 05, item 3.12 (ficha da dotação orçamentária) do Termo de Apostilamento nº 05 e item 3.3 (total de vagas disponibilizadas), 3,9 e 3.10 (correção do valor quadrimestral indicado) do Termo de Aditamento nº 06.

**Data de assinatura:** 07 de maio de 2026.



**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA URBANA**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****PORTARIA Nº 226/2026-SSU02**

De 22 de maio de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, Arts. 194/199 da Lei n.º 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0005384-0**,

**RESOLVE:**

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Ltda., Proc. 1124.2026/0005484-1 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005485-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., **44 (quarenta e quatro) Processos julgados como DEFERIDOS**, conforme segue: Proc. 1124.2026/0004949-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0004956-2 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005243-1 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005244-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005245-8 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005246-6 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005257-1 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005276-8 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005278-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005280-6 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005387-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005389-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005390-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005391-8 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005392-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005393-4 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005394-2 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005395-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005398-5 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005399-3 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005408-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005414-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005421-3 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005462-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005480-9 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005483-3 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005537-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005539-2 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005541-4 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005542-2 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005543-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005545-7 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005547-3 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005611-9 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005612-7 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005659-3 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005660-7 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005734-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005736-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005738-7 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005739-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005741-7 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005742-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005743-3 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., e **20 (vinte) Processos julgados como INDEFERIDOS**, conforme segue: Proc. 1124.2026/0002691-0 Req. Empresa Vila Galvão Ltda., Proc. 1124.2026/0005081-1 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005082-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005083-8 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005084-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005085-4 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005086-2 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005087-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005089-7 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005090-0 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005091-9 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005249-0 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005250-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005255-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005256-3 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005259-8 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005425-6 Req. Viação Campo dos Ouros Ltda., Proc. 1124.2026/0005658-5 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005744-1 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A., Proc. 1124.2026/0005765-4 Req. Viação Urbana Guarulhos S/A. Devendo os respectivos autos de infração ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias desta data, ou serem interpostos recursos em segunda instância no mesmo período, sob pena de inscrição do(s) débito(s) em dívida ativa.



**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 082/2026-SS**  
De 25 de maio de 2026.

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, MÁRCIO CHAVES PIRES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria nº 025/2019-SS de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 029/2019-GP, de 22 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

**ATUALIZAR** o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materna de Guarulhos.

**REGIMENTO INTERNO**

**Título I**

**Da Caracterização e dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde instituiu através da Portaria 095/2013 - SS de 01 de outubro de 2013 o Comitê de Mortalidade Materna (CMM) do Município de Guarulhos e esse Regimento Interno propõe as prerrogativas conferidas pelos seus artigos.

**Art. 2º** - O CMM é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de avaliar, descartar e monitorar a ocorrência dos óbitos maternos, bem como, identificar e discutir as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna.

**Título II**

**Das Finalidades**

**Art. 3º** - São finalidades do CMM:

- I - Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;
- II - Reunir dados, promovendo avaliações contínuas para contribuir nas ações propostas para diminuição dos índices de mortalidade materna e dos fatores que as provocam;
- III - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
- IV - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, seus componentes e fatores de risco;
- V - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;
- VI - Avaliar a qualidade da assistência prestada à saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- VII - Identificar os óbitos maternos como eventos - sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- VIII - Promover processo formativo aos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar e fichas de investigação de óbito do Ministério da Saúde;
- IX - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
- IX - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- X - Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- XI - Elaborar relatório analítico semestral e anual e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

**Título III**

**Da Composição**

**Art.4º** - Serão membros, um titular e um suplente por segmento representado conforme disposto abaixo:

- I - Equipe técnica de vigilância de óbitos que compoñham a equipe técnica do Departamento de Vigilância em Saúde;
- II - Departamento de Atenção à Saúde;
- III - Departamento de Urgência e Atenção Hospitalar;
- IV - Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Saúde;
- V - Hospital Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI - Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso;
- VII - Hospital e Maternidades Jesus José e Maria;
- VIII - Hospital Geral de Guarulhos;
- IX - Instituições de Ensino de Graduação com curso de Medicina e Enfermagem;
- X - Conselho Municipal de Saúde;
- XI - Conselho Municipal de Política para as Mulheres;
- XII - Hospitais privados;
- XIII - Convidados.

**Parágrafo único:** Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

**Art. 5º** - A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito. Cabe à presidência indicar o membro para exercer a secretaria executiva do comitê.

**Art. 6º** - Os representantes do art. 4º deste Regimento Interno deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do Comitê ou em 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

**Título IV**

**Do Funcionamento**

**Art. 7º** - O CMM receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

**Art.8º** - O CMM realizará reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinariamente, se necessário, por convocação de sua presidência.

**Parágrafo único:** O calendário das reuniões ordinárias será publicado em diário oficial, estando sujeito a alterações que serão oportunamente informadas às instituições.

**Art. 9º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo a presidência o voto de desempate.

**Título V**

**Da Competência**

- Art. 10º** - Compete à presidência:
- I - Coordenar as reuniões, organizando a ordem do dia;
- II - Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades do comitê;

- III - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou instituições afins;
- IV - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- V - Manter controle dos prazos legais e regimentais das investigações de óbito.

**Art. 11º** - Compete ao vice-presidente:

- I - Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos;
- II - Redigir e encaminhar os documentos e correspondências do Comitê;
- III - Na ausência do Secretário, designar um membro do comitê para redigir a ata.

**Art. 12º** - Compete ao secretário executivo:

- I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos, manter o cadastro atualizado, supervisionar, organizar e dirigir os serviços de Secretaria Geral;
- II - Manter registro dos pareceres, moções e outras proposições providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- III - Despachar com a Presidência e a Vice-Presidência os assuntos pertinentes ao Comitê;
- IV - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões e proposta de pauta;
- V - Lavar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes;
- VI - Acompanhar e monitorar a organização das correspondências recebidas e enviadas pelo Comitê;
- VII - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Regimento.

**Art. 13º** - Compete aos membros do Comitê:

- I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento;
- II - Realizar as atas;
- III - Dar parecer técnico quando solicitado, respeitando os dispostos no artigo 3º deste Regimento;
- IV - Realizar as tarefas definidas pelo comitê;
- V - Difundir junto à instituição de origem as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê;
- VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê, preferir voto e/ou parecer;
- VII - Investigar todos os óbitos em mulheres em idade fértil;

1. Serão investigados todos os óbitos de residência e ocorrência do Município de Guarulhos e preenchidas as fichas de investigação padronizadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde;
2. Serão realizadas visitas hospitalares dos óbitos de ocorrência em Guarulhos, sendo o relatório encaminhado ao serviço competente da cidade de residência;
3. Apresentar as investigações nas reuniões do comitê.

**Título VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 14º** - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e deliberados pelos membros do Comitê.

**Art. 15º** - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 16º** - As alterações subsequentes deste regimento poderão apenas ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

**Art. 17º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias anteriores.

**PORTARIA Nº 083/2026-SS**

De 25 de maio de 2026.

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, MÁRCIO CHAVES PIRES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria nº 035/2019-SS de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 037/2019-GP, de 15 de março de 2019.

**RESOLVE:**

**ATUALIZAR** o Regimento Interno do Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal de Guarulhos.

**REGIMENTO INTERNO**

**Título I**

**Da Caracterização e dos Objetivos**

**Art.1º** - A Secretaria Municipal de Saúde instituiu através da Portaria 095/2013 - SS de 01 de outubro de 2013 o Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal (CPOIF) do Município de Guarulhos e esse Regimento Interno propõe as prerrogativas conferidas pelos seus artigos.

**Art. 2º** - O CPOIF é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificar e discutir as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade infantil e fetal.

**Título II**

**Das Finalidades**

**Art. 3º** - São finalidades do CPOIF:

- I - Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;
- II - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
- III - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;
- IV - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;
- V - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- VI - Identificar os óbitos infantis e fetais evitáveis como eventos - sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- VII - Promover processos de educação dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascido Vivo e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, formulário de notificação de anomalias congênitas e, fichas de investigação de óbito do Ministério da Saúde;
- VIII - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
- IX - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- X - Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- XI - Elaborar relatório analítico semestral e anual e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

**Título III**

**Da Composição**

**Art.4º** - Serão membros, no mínimo um titular e um suplente por segmento representado conforme disposto abaixo:

- I - Equipe técnica de vigilância de óbitos que compoñham a equipe técnica do Departamento de Vigilância em Saúde;
- II - Departamento de Atenção à Saúde;
- III - Departamento de Urgência e Atenção Hospitalar;
- IV - Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Saúde;
- V - Hospital Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI - Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso;
- VII - Hospital e Maternidades Jesus José e Maria;
- VIII - Hospital Geral de Guarulhos;
- IX - Instituições de Ensino de Graduação com curso de Medicina e Enfermagem;
- X - Conselho Municipal de Saúde;
- XI - Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente;
- XII - Hospitais privados;
- XIII - Convidados.

**Parágrafo único:** Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

**Art. 5º** - A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito. Cabe à presidência indicar o membro para exercer a secretaria executiva do comitê.

**Art. 6º** - Os representantes do art. 4º deste Regimento Interno deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do Comitê ou em 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

**Título IV**

**Do Funcionamento**

**Art. 7º** - O CPOIF receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

**Art. 8º** - O CPOIF realizará reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinariamente, se necessário, por convocação de sua presidência.

**Parágrafo único:** O calendário das reuniões ordinárias será publicado em diário oficial, estando sujeito a alterações que serão oportunamente informadas às instituições.

**Art. 9º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo a presidência o voto de desempate.

**Título V**

**Da Competência**

**Art. 10º** - A presidência compete:

- I - Coordenar as reuniões, organizando a ordem do dia;
  - II - Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades do comitê;
  - III - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou instituições afins;
  - IV - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
  - V - Manter controle dos prazos legais e regimentais das investigações de óbito.
- Art. 11º** - Ao vice-presidente compete:
- I - Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos;
  - II - Redigir e encaminhar os documentos e correspondências do Comitê;
  - III - Na ausência do Secretário, designar um membro do comitê para redigir a ata.
- Art. 12º** - Ao secretário executivo compete:
- I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos, manter o cadastro atualizado, supervisionar, organizar e dirigir os serviços de Secretaria Geral;
  - II - Manter registro dos pareceres, moções e outras proposições providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

- III - Despachar com a Presidência e a Vice-Presidência os assuntos pertinentes ao Comitê;  
 IV - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões e proposta de pauta;  
 V - Lavrar as atas das reuniões e recolher as assinaturas dos participantes;  
 VI - Acompanhar e monitorar a organização das correspondências recebidas e enviadas pelo Comitê;  
 VII - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Regimento.  
**Art. 13º** - Compete aos membros do Comitê:  
 I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento;  
 II - Realizar as atas;  
 III - Dar parecer técnico quando solicitado, respeitando os dispostos no artigo 3º deste Regimento;  
 IV - Realizar as tarefas definidas pelos comitês;  
 V - Difundir junto à instituição de origem as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê;  
 VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê, proferir voto e/ou parecer;  
 VII - Investigar todos os óbitos fetais e infantis:  
 1. Serão investigados todos os óbitos de residência e ocorrência do Município de Guarulhos e preenchidas as fichas de investigação padronizadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Ministério da Saúde;  
 2. Serão realizadas visitas hospitalares dos óbitos de ocorrência em Guarulhos, sendo o relatório encaminhado ao serviço competente da cidade de residência;  
 3. Apresentar as investigações nas reuniões do comitê.

**Título VI****Das Disposições Gerais**

- Art. 14º** - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e deliberados pelos membros do Comitê.  
**Art. 15º** - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.  
**Art. 16º** - As alterações subsequentes deste regimento poderão apenas ocorrer com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.  
**Art. 17º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias anteriores.

**PORTARIA Nº 091/2026-SS**

De 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, **MARCIO CHAVES PIRES**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.820/2011 art. 28 que instituiu a Gratificação de Chefia de Plantão e o SEI 1111.2026/0029724-7.

**RESOLVE:**

- Designar a servidora **Silvia Saleh Salman**, CF 66190, para exercer a atividade de Chefia de Plantão Médico, por 12 (doze) horas semanais.
- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DA RECEITA****DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E INCENTIVOS FISCAIS****DESPACHOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORA**

O Secretário Municipal da Receita, **PAULO RENATO GODOY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150 da Lei Municipal nº 8.361, de 04 de Julho de 2025, e considerando as solicitações apresentadas nos autos dos processos administrativos listados abaixo, torna público os despachos seguintes, exarados pela Diretora do Departamento da Dívida Ativa e Incentivos Fiscais:

- PROCESSO ELETRÔNICO - DEFERIDO EM 06/05/2026**  
 1101.2025/0037063-0 ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**PROCESSO ELETRÔNICO - SEI DEFERIDO EM 25/05/2026**  
 1132.2026/0000589-5 SEMPRE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA  
**Tatiane Ferreira de Souza**  
 Diretora de Departamento

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIA E TRIBUTOS****DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFIA DA DIVISÃO TÉCNICA DE RECEITA MOBILIÁRIA**

- PROCESSO DEFERIDO EM 01/04/2026**  
 1101.2025/0053414-5 - AGUES INFORMATICA LTDA ME  
**PROCESSO DEFERIDO EM 06/04/2026**  
 1101.2026/0021046-5 - AREZZA COSMETICOS EIRELI  
 1101.2025/0019452-2 - PETRA HIGIENIZAÇÃO LTDA.  
 1101.2026/0019219-0 - ALL MASTER CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.  
**PROCESSO INDEFERIDO EM 06/04/2026**  
 1101.2025/0056975-5 - DON QUIXOTE COBRANÇAS LTDA.  
 1101.2026/0013265-0 - FAMILY FOOD SALGADOS LTDA.  
 1101.2026/0007170-8 - AGSS CONSULTORIA LTDA.  
**PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE EM 09/04/2026**  
 50425/2021 - CELIO ANTONIO DE PAIVA.  
**PROCESSO DEFERIDO EM 14/04/2026**  
 1101.2026/0013490-4 - BARBARA PAIVA DE FREITAS.  
**PROCESSO DEFERIDO EM 22/04/2026**  
 1101.2025/0050276-6 - TNL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA COSTURA LTDA.  
 1101.2025/0067307-2 - DANIELA CABRAL DE ANDRADE CABELOS.  
 1101.2025/0049490-9 - NCN ACADEMIA LTDA.  
 1101.2025/0062671-6 - GLASSY COMÉRCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA.  
 1101.2025/0065721-2 - SERGIO LUIS SEIVA.  
 1101.2025/0021143-5 - GUARULHOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 1101.2025/0061634-6 - FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 1101.2025/0061178-6 - SUPERFIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.  
 1101.2025/0060766-5 - MARCO ANTONIO SOCIO TURISMO.  
 1101.2025/0060429-1 - AUZENALIA PEREIRA SOUSA DA SILVA UTILIDADES.  
 1101.2025/0070043-6 - H G C KRAUSE.  
 1101.2026/0024056-9 - D'AGOSTINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
**PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE EM 22/04/2026**  
 1101.2025/0062730-5 - MISTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
 1101.2025/0037734-1 - CASA 84 UTILIDADES LTDA.  
 1101.2025/0053448-0 - RAPOSO & OGAWA SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.  
**PROCESSO INDEFERIDO EM 22/04/2026**  
 1101.2025/0026686-8 - TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Dispensa Eletrônica 97029/2026-SFIL PA 1111.2026/0002202-7** comprasgov 734/2026 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando fornecimento de besilato, carboximetilcelulose, cetotifeno e outras para atender a mandado judicial Período de Propostas: de 27/05/26 às 8h até 01/06/26 às 8h Período de Lances: de 01/06/26 às 8h até 01/06/26 às 14h. Os editais poderão ser obtidos no site [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) no link: Licit.Ag.

**Homologação:**

CP95016/26-SFIL PA 10023/24, homologado em 21/05/26

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Extrato de contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:**  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900071/2026** ARP877/2025 PA 1111.2025/0059771-0 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: XISMED DISTRIBUIDORALTD A objeto: Fornecimento de Sulfadiazina de Prata 10 mg/g + Nitrito de Cério 4 mg/g em creme Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias Valor: R\$ 34.020,00 Assinatura: 08/05/26.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900043/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1111.2025/0045319-0 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: 62.323.546 FABIO HENRIQUE DE MELO EVANGELISTA objeto: Fornecimento de loção hidratante para atender mandado judicial Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias corridos Valor: R\$ 4.247,64 Assinatura: 10/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900060/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1111.2025/0057416-8 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: JF COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES LTDA objeto: Fornecimento de insumos para atender mandado judicial - almofada quadrada, extensor gastrostomia e outros Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos Valor: R\$ 1.785,84 Assinatura: 30/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900061/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1111.2025/0057416-8 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: 63.439.918 MARISA PELEGRINI RODRIGUES objeto: Fornecimento de insumos para atender mandado judicial - fralda descartável Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos Valor: R\$ 7.207,20 Assinatura: 04/05/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900062/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1111.2025/0057416-8 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA objeto: Fornecimento de insumos para atender mandado judicial - tira teste para medição de cetona Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos Valor: R\$ 911,88 Assinatura: 04/05/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900056/2026** PE90017/2026-SFIL PA 1112.2025/0001139-8 Contratante: Sec. de Administrações Regionais Contratada: SB MULTICOM COMÉRCIO LTDA objeto: Poste em aço zincado a quente Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias úteis Valor: R\$ 288.828,00 Assinatura: 29/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900057/2026** PE90017/2026-SFIL PA 1112.2025/0001139-8 Contratante: Sec. de Administrações Regionais Contratada: POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA objeto: Poste em aço zincado a quente Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias úteis Valor: R\$ 53.280,00 Assinatura: 29/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900058/2026** PE90035/2026-SFIL PA 1122.2025/0003239-0 Contratante: Sec. do Verde, Clima e Sustentabilidade Contratada: KINGSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA objeto: Fornecimento de óleo 2 tempos e óleo lubrificantes para máquinas motosserra, roçadeiras e corrente Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos Valor: R\$ 13.800,00 Assinatura: 05/05/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900052/2026** PE90265/2025-SFIL PA 1116.2025/0001355-4 Contratante: Sec. de Desenvolvimento Urbano Contratada: MD BUSINESS & SERVICE LTDA objeto: Aquisição de cafeteira elétrica Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias corridos Valor: R\$ 1.759,92 Assinatura: 29/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900053/2026** PE90265/2025-SFIL PA 1116.2025/0001355-4 Contratante: Sec. de Desenvolvimento Urbano Contratada: FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA objeto: Aquisição de refrigerador e micro-ondas Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias corridos Valor: R\$ 29.276,20 Assinatura: 27/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900054/2026** PE90265/2025-SFIL PA 1116.2025/0001355-4 Contratante: Sec. de Desenvolvimento Urbano Contratada: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA objeto: Aquisição de purificador Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias corridos Valor: R\$ 1.249,30 Assinatura: 11/05/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900055/2026** PE90265/2025-SFIL PA 1116.2025/0001355-4 Contratante: Sec. de Desenvolvimento Urbano Contratada: A2R BRASIL LTDA objeto: Aquisição de bebedouro industrial Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias corridos Valor: R\$ 4.194,00 Assinatura: 27/04/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900051/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1111.2025/0060593-4 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: IDR DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA objeto: Fornecimento de clorexidina para mandado judicial Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias corridos Valor: R\$ 2.160,00 Assinatura: 24/02/2026.  
**Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900044/2026** Dispensa: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21 PA 1106.2025/0000511-5 Contratante: Sec. De Habitação Contratada: 64.849.221 ROSA MAYARA MARINHO DA SILVA objeto: Aquisição de tablets com sistema operacional Android para coleta de dados dos programas habitacionais Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos Valor: R\$ 10.289,85 Assinatura: 16/04/2026.  
**Contrato de Fornecimento nº 006901/2026** ARP Nº: 460/2025-SMS.G PA 1111.2026/0005018-7 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: SP HOSPITALAR LTDA objeto: FORNECIMENTO DE ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO Vigência: 12 meses Valor: R\$ 43.200,00 Assinatura: 29/04/26.  
**Contrato de Fornecimento nº 007601/2026** ARP Nº: 015811/2024-SF06 PA 1118.2026/0020367-4 Contratante: Sec. de Educação Contratada: LICITARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA objeto: Biscoitos Vigência: 06 (seis) meses Valor: R\$ 6.480.881,35 Assinatura: 06/05/26.  
**Contrato de Fornecimento nº 007401/2026** PE90034/2026-SFIL PA 1122.2025/0001909-1 Contratante: Sec. do Verde, Clima e Sustentabilidade Contratada: ETUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA objeto: Carne suína congelada tipo pernil traseiro inteiro com pele e osso, para o Zoológico Municipal Vigência: 12 meses Valor: R\$ 34.200,00 Assinatura: 05/05/26.  
**APOSTILAMENTO a Ata de Registro de preços Nº 9311/2026** PA 1111.2025/0042623-1 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA objeto: Fornecimento de fralda descartável adulto bigfrol dermaplus noturna tam XG, e fralda descartável infantil supreme care huggies tam XG e XXG Finalidade: APOSTILAR o objeto da Declaração de Disponibilidade devido a um erro de digitação em que constou erroneamente a descrição do objeto, como segue: Onde se lê: OBJETO: Os produtos deverão ser entregues contados a partir da data do instrumento contratual em até 30 dias corridos Leia-se: OBJETO: Fornecimento de fralda descartável adulto bigfrol dermaplus noturna tam XG, e fralda descartável infantil supreme care huggies tam XG e XXG Assinatura: 20/05/26

**DOE SANGUE  
e salve até  
4 vidas!**

AJUDE OS  
HEMOCENTROS  
DA CIDADE



**Hemocentro  
Hospital Stella Maris**

Rua Maria Candida Pereira,  
568 - Itapegica  
De segunda a sexta, das 8h às 16h  
Tel.: 2423-8500

**Hospital Geral de Guarulhos**

Alameda dos Lírios,  
300 - Parque Cecap  
De segunda a sexta, das 8h às 15h  
Tel.: 3466-1350

**Hemocentro São Lucas**

Rua Santo Antônio,  
95 - Centro  
De segunda a sexta, das 8h às 16h  
Tel.: 3660-6040





Em 25 de maio de 2026.

**PORTARIA Nº 131/2026 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e, considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 232/2026-IPREF; **CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso I e §14 da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **SIMONE REGINA SILVA DE ANGELO**, dependente do ex-segurado *Wilson de Angelo*, a contar de **26 de março de 2026**, data do requerimento de inscrição, de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 132/2026 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e, considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 301/2026-IPREF; **CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **ELIANE CORREIA DE LIMA**, dependente do ex-

segurado *Samuel Correia de Lima*, a contar de **01 de abril de 2026**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 133/2026 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e, considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 1053/2025-IPREF; **CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** a **LUIZ ANTONIO SOARES**, dependente da ex-segurada *Nenir Cristina de Souza*, a contar de **01 de dezembro de 2025**, data do requerimento de inscrição, de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 134/2026 - IPREF**

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e, considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 213/2026-IPREF; **CONCEDE**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso I da Constituição Federal e 37, inciso I da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **MARIA ANGELA RIBEIRO PIRES**, dependente do ex-segurado *José Waldomiro Pires*, a contar de **02 de março de 2026**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

**ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**

Respondendo cumulativamente pela Presidência

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

# Você conhece a Família Acolhedora



O **Família Acolhedora** é um serviço da Prefeitura de Guarulhos que convida famílias voluntárias a acolher, por um período temporário, **crianças e adolescentes afastados de suas famílias por decisão judicial.**

APONTE SUA CÂMERA PARA MAIS INFORMAÇÕES



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA